

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 10/18

**Aprova o Regulamento da Política
de Ambientalização.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Ambientalização, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 30/14, de 22/10/14.

Brusque, 07 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy
Presidente

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE AMBIENTALIZAÇÃO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 10/18, de 07/03/18.**

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a Política de Ambientalização, com a definição de objetivos, princípios, valores, instrumentos e práticas que nortearão a sustentabilidade socioambiental no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Parágrafo único. Os princípios e valores da Política de Ambientalização da UNIFEBE devem ser observados em todos os espaços sob sua responsabilidade e gestão, sendo que norteará as relações que venham a se estabelecer com outras Instituições públicas ou privadas.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Ambientalização tem por objetivos:

- I. promover a responsabilidade socioambiental;
- II. estimular à constituição de espaços educadores sustentáveis;
- III. inserir a temática socioambiental na formulação, execução e avaliação dos documentos e projetos institucionais e pedagógicos da UNIFEBE;
- IV. propor nas disciplinas da graduação e da pós-graduação, como eixo transversal nos planos de ensino, conteúdos e princípios socioambientais, gestão de risco, prevenção e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
- V. incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão interdisciplinar sobre gestão ambiental, responsabilidade socioambiental e mudanças climáticas;
- VI. promover a gestão ambiental democrática do campus e estimular as compras de produtos ou insumos que, em seu processo de produção, distribuição e venda contemplem práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como dar preferência, quando possível, àqueles que possuam certificação ambiental.

Capítulo III DO COMITÊ

Art. 3º A Política de Ambientalização da UNIFEBE é coordenada e supervisionada pelo Comitê de Sustentabilidade.

§1º O Comitê, designado pela Reitoria, é assim constituído:

- I. um representante das Pró-Reitorias;
- II. um representante das Coordenações de Curso de Graduação;
- III. dois representantes do quadro docente;
- IV. dois representantes do quadro técnico-administrativo;
- V. dois representantes do quadro discente.
- VI. dois representantes da comunidade.

§2º O Comitê de Sustentabilidade terá um Presidente indicado pelo Reitor.

Art. 4º São competências do Comitê de Sustentabilidade:

- I. elaborar e implementar o Programa de Ambientalização com a definição de diretrizes, linhas de ação e estratégias de gestão, como planos, projetos, serviços e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental;
- II. estimular, apoiar e orientar planos, projetos, serviços, formação e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental;
- III. estimular, orientar, contribuir e acompanhar a gestão socioambiental no campus.

Parágrafo único. As funções de membros do Comitê não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante serviço à comunidade acadêmica.

Capítulo IV DOS FUNDAMENTOS

Art. 5º A Política de Ambientalização está amparada de forma legal, nos seguintes instrumentos, abaixo, citados:

- I. Constituição Federal de 1988 (Art. 225);
- II. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei 6.938/81);
- III. Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - Lei 9.795/99);
- IV. Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA);
- V. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/10);
- VI. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012);
- VII. Plano Nacional de Educação (PNE-MEC 2011-2020);
- VIII. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;
- IX. Carta da Terra;
- X. Agenda 21;
- XI. Planejamento Estratégico da UNIFEBE.

Capítulo V DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política de Ambientalização:

- I. humanista: com enfoque sistêmico, democrático e participativo;
- II. concepção de meio ambiente: em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o social, o econômico e o cultural;
- III. sustentabilidade: considerada nas suas diferentes dimensões: ecológica, social, econômica, cultural, espacial, sistema internacional, política;
- IV. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas: na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- V. integração: participação, cooperação e coerência entre teoria e prática;
- VI. transversalidade: planejamento e execução conjunta de programas, projetos e ações;
- VII. ética: valores morais e princípios de justiça social;
- VIII. transparência: disponibilização das informações, com acesso livre e irrestrito à toda comunidade;
- IX. prevenção: prevenir, eliminar e/ou amenizar impactos ambientais.

Capítulo VI DOS INSTRUMENTOS E PRÁTICAS

Art. 7º A implementação da Política de Ambientalização da UNIFEBE dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Programa de Ambientalização da UNIFEBE: documento que define as diretrizes, linhas de ação e estratégias de gestão, como planos, projetos, serviços, formação e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental na UNIFEBE, tais como: Educação Ambiental, Responsabilidade Socioambiental, gestão dos resíduos, gestão do consumo de água, eficiência energética, mobilidade, proteção da fauna e flora, consumo consciente, compras eco eficientes, monitoramento e controle da qualidade do ar, monitoramento e controle de ruídos, recuperação de áreas degradadas, edificações sustentáveis, gestão de riscos e impactos ambientais, dentre outros;
- II. Inserção no Ensino: instrumentos e metodologias que orientam a incorporação da dimensão socioambiental nas diferentes disciplinas da graduação e pós-graduação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O disposto neste Regulamento deve ser implementado por meio de ações desenvolvidas na UNIFEBE no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 07 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy
Presidente